

Castanheira
de Pera

Por entre a Serra

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento com a referência 09/SASP/2021, destina-se à celebração de contrato através de ajuste direto para a **prestação de serviços de poda urbanas abate e remoção de resíduos verdes**, cumprindo com o estipulado nas especificações técnicas deste caderno de encargos, em diversos locais do concelho de Castanheira de Pera.

Artigo 2.º

Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de poda de árvores existentes na vila de Castanheira de Pera, em arruamentos e espaço verdes públicos, assim como o abate de uma árvore seca, resultante do incêndio de 2017. A presente prestação engloba a limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte para estaleiro municipal, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua produção.

Artigo 3.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **5.200,00 €** (cinco mil e duzentos euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

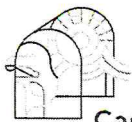
Artigo 4.º

Elementos do contrato

CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Administração Autárquica

Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património



1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º

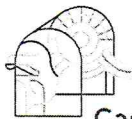
Prazo

O prazo de execução desta prestação de serviços, atendo que as podas de árvores devem ser realizadas em determinadas e específicas alturas do ano, a execução do contrato terá que ser ajustada com o serviço prevendo-se a sua execução para data entre 15 de setembro a 15 de novembro.

Artigo 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação



- dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato não são faseados.

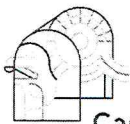
Artigo 8.º

Forma de Prestação de Serviços

- 1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos locais do concelho identificadas nas especificações técnicas.
- 2. A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente solicitar a presença do adjudicatário nas suas instalações, devendo as partes acordar dia e hora para o efeito.
- 3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes da entidade adjudicante, comunicando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
- 4. O serviço objeto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado no Artigo 5.º.

Artigo 9.º

Dever de sigilo



- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

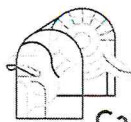
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Preço contratual

- 1.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto.

Artigo 12.º

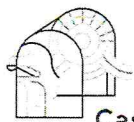
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais e resolução

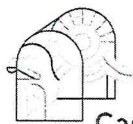
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.



Artigo 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do Município de Castanheira de Pera, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

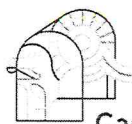
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Artigo 19.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura dos riscos relativos à prestação dos serviços, através de contratos de seguros.

Artigo 20.º

Contrato escrito

O contrato não será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º

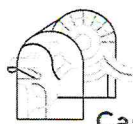
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Especificações Técnicas

O objeto da presente contratação consiste na poda de árvores existentes na Vila de Castanheira de Pera, em arruamentos e em alguns espaços verdes públicos, assim como o abate de árvore seca, resultante do incêndio de 2017. A presente prestação de serviços engloba a limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte para Estaleiro Municipal, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua produção.



1.Época de realização dos trabalhos

Os trabalhos de podas serão realizados em articulação com os serviços do gabinete técnico florestal, ficando estipulado que os trabalhos deverão ser realizados entre o mês de setembro e de novembro de 2021, com data a marcar.

2.Definição dos trabalhos de poda

Em todas as situações que o permitam, o objetivo principal das podas é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e uma copa com uma forma harmoniosa, próxima do natural. Se necessário, deve proceder-se ao corte de ramos secos e/ou doentes, devendo ser atendida a direção de queda, de modo a não danificar outras árvores, provoque ferimentos em pessoas ou danos em viatura e edificações.

Pretende-se:

- Melhorar as condições de habitabilidade e segurança da população evitando que os ramos que estão mais baixos afetem a passagem de peões ou veículos, ocorra a queda de ramos secos ou a ramagem colida com as fachadas de edifícios envolventes, causando-lhes danos ou iniba a receção de luz solar.
- Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos de forma a impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via, e permitir o desenvolvimento futuro de uma boa estrutura da árvore.
- Dar resposta a reclamações recebidas pelo município referentes à redução da iluminação natural e falta de arejamento nas habitações.

2.1 Modo de execução dos cortes

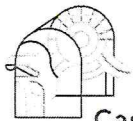
2.1.1 – Supressão de um ramo

Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água.

2.1.2 – Descida de ramos

Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda “segurando” a peça lenhosa cortada, com uma corda ancorada na árvore, controlando a sua descida até ao solo, com a ajuda de equipamentos





dimensionados para as cargas previstas, tais como as roldanas e cabrestantes. Se os trabalhos forem executados a partir de um cesto elevatório, sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no "cesto", mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos.

2.1.3 – Desinfecção e manutenção das ferramentas

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização, devendo ser feita uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.

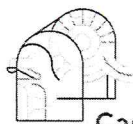
2.1.4 – Limpeza das feridas da poda

Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

2.2 – Tipos de poda

- **Poda de formação:** este tipo de poda é realizado em árvores jovens e é essencial, uma vez que condiciona o desenvolvimento futuro da árvore, a configuração da copa, a sua adaptação às condições locais e a sua gestão futura. Pretende-se com este tipo de poda, a formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha das árvores, eliminando todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal junto ao tronco. Serão ainda intervencionados os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

- **Podas de manutenção:** a executar em árvores adultas, e em que são eliminados basicamente galhos mortos ou secos, que perderam sua função na copa da árvore. É realizada com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente.



- **Podas de reformação:** Estas podas permitem a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, aplicando-se nos casos em que estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas.

3 - Condições de execução

3.1 – A recolha e o transporte de lenhas e desperdícios lenhosos provenientes das diferentes operações de podas, terá de ocorrer, num prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a sua produção.

3.2 – A poda de árvores terá em consideração as seguintes orientações:

3.2.1 - As árvores do género *Cupressus* sp., as da espécie *Casuarina equisetifolia*, assim como a árvore do género *Salix*, esta última localizada junto ao acesso aos prédios, no seguimento dos *Cupressus* sp. atrás identificados, em número de 24 (20+2+2, respetivamente), localizadas junto à linha de água, entre as Avenidas Verdes e as garagens/logradouros dos prédios da Avenida S. Domingos, na Vila de Castanheira de Pera, deverão ser objeto de poda de manutenção/limpeza, com remoção de ramos secos e mal inseridos, de forma a reduzir a carga de biomassa, proporcionando boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente; as *Casuarina equisetifolia* a intervencionar são as mais próximas da parede do edifício.

3.2.2 – A árvore da espécie ***Alnus glutinosa***, existente no cimo da vila de Castanheira de Pera, na Rua da Fonte, junto às escadas e à linha de água, deverá ser objeto de poda/limpeza, removendo os ramos secos e mal inseridos, reduzindo a carga de biomassa e mantendo a estrutura da árvore;

3.2.3 – A poda de árvores, sempre que necessário, terá em consideração que o corte dos ramos será feito por desmontagem, com retenção das peças cortadas, de forma a evitar danos na parte envolvente.

3.3 – Abate de pinheiro bravo (***Pinus pinaster***) de grandes dimensões, queimado em resultado dos incêndios de 2017 e de quem não se consegue identificar proprietário. Esta árvore representa risco de queda sobre casas e sobre a estrada de acesso a Carregal Cimeiro. A árvore localiza-se em terreno junto à linha de água, conforme imagem que se segue:

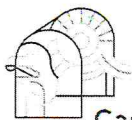


Figura 1 - Localização de pinheiro bravo a abater

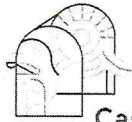
3.4 - Sensibilização dos munícipes e controle de trânsito

Sempre que tal se julgue conveniente, será a população alertada atempadamente sobre os trabalhos que irão decorrer, nomeadamente, quais os tipos de trabalhos a realizar, a data e o local a intervir.

Esta informação deverá ser afixada pela entidade adjudicatária nos espaços a intervir, pelo menos com de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o planeamento dos trabalhos entregue à autarquia.

Nos arruamentos em que seja necessária a intervenção policial para condicionamento do trânsito, compete à autarquia, após solicitação da entidade adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários, nomeadamente, para a mobilização das forças policiais, de forma a garantir a execução do trabalho; se houver lugar a pagamento policial, este competirá à entidade adjudicatária.

Compete ainda à entidade adjudicatária, o fornecimento de todas as grades e sinalizações necessárias para impedir que ocorram estacionamento que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos.

A entidade adjudicatária será responsável pela vedação dos estacionamento e pelo acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

Caso as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos, que possam constituir situações de risco, a fiscalização e as entidades tutelares deverão ser avisadas com antecedência para que as intervenções sejam suspensas até que essas entidades possam intervir, repondo as condições de segurança.

Castanheira de Pera, 19 de agosto de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)